



TERMO DE REFERÊNCIA

ÓRGÃO SOLICITANTE

SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E ESPORTE

1. OBJETO

O presente Termo de Referência tem como objeto a contratação de uma apresentação musical da Banda Erva Cidreira. A apresentação será realizada na Praça Anita Garibaldi, em Urussanga/SC.

A contratação se justifica pelos seguintes motivos:

- A música, como uma expressão cultural significativa, é um atrativo que fomenta a participação da população.
- Os shows promovem maior engajamento da comunidade e de turistas, contribuindo diretamente para o aumento do fluxo de visitantes e o fortalecimento da economia local.
- A integração entre cultura italiana e celebração natalina valoriza as tradições, estimula o turismo e incentiva o desenvolvimento social e econômico da cidade.
- A contratação busca garantir uma apresentação musical de alta qualidade, alinhada com as expectativas culturais do "Natal Encantado 2024".

1.1. Especificações e quantidades

Item	Descrição	Valor (R\$)
1	Contratação do Banda Erva Cidreira para apresentação no evento "Natal Encantado 2024". Horário de Início: 19h Local: Praça Anita Garibaldi, Urussanga/SC Duração Mínima: 90 minutos Data: 20 de dezembro de 2024	R\$ 1.500,00

1.2. Requisitos da contratação

Repertório: Solicita-se que o repertório inclua sucessos dos gêneros musicais característicos da contratada, bem como novas canções. É desejável que a apresentação inclua músicas que dialoguem com o clima natalino, como canções mais alegres e positivas.

Qualidade Artística: A contratada deverá ser composta por profissionais com experiência comprovada em eventos públicos e privados, especialmente em apresentações de grande público.

Equipamentos: A contratada deverá fornecer todos os instrumentos musicais necessários para a apresentação.

Divulgação: A contratada deverá auxiliar na divulgação do evento por meio de suas redes sociais.

Pontualidade e Profissionalismo: A contratada e sua equipe devem se comprometer a seguir o cronograma estabelecido pela Prefeitura de Urussanga para o evento, chegando com antecedência necessária para montagem e testes de som.

1.3. Relação entre a demanda e a quantidade

A apresentação da contratada será realizada conforme o horário estipulado na tabela acima do item 1.1 (Especificações e quantidades). Esse show tem como objetivo o engajamento da comunidade local e de visitantes, promovendo o "Natal Encantado 2024". A demanda foi definida com base na expectativa de público e na necessidade de oferecer uma atração popular na programação natalina.



1.4. Estimativa de preços

Por tratar-se de atividade de cunho cultural e artística, onde cada artista apresenta particularidades, e custos relacionados a estas, de forma diferenciada, torna-se difícil a comparação deste tipo de serviço. Desta forma, para efeito de verificação da razoabilidade do valor da contratação foi solicitado comprovação de que a proposta enviada se encontra em condições e preços vantajosos à Administração. Para tanto, fora encaminhado comprovações, através de notas com os valores cobrados pela realização de shows em outras localidades, a fim de justificar o média de preços do valor do serviço, conforme abaixo:

ÓRGÃO	VALOR	TIPO DE COMPROVAÇÃO
MUNICIPIO DE URUSSANGA	R\$ 1.500,00	Nota fiscal/Comprovantes Pix

1.5. Da natureza do objeto

(X) O objeto é o único existente no mercado, de acordo com sua especificação.

() O objeto desta contratação é caracterizado como comum, com características e especificações usuais de mercado.

O artigo 20 da Lei nº 14.133/2021, estabelece que os itens de consumo deverão ser de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam, vedada a aquisição de artigos de luxo.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

O(a) artista possui vasta experiência no cenário musical, com apresentações marcantes em importantes eventos regionais e festivais tradicionais. Seu trabalho, caracterizado por um repertório diversificado e qualidade musical, tem forte conexão com a cultura local. Sua participação no evento representa uma excelente oportunidade de proporcionar um espetáculo de alto nível, além de fortalecer os laços com a comunidade, que sempre prestigiou e reconheceu seu talento.

A licitação é dispensável por se enquadrar na Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 74, inciso II, onde alega:

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

II- Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública."

Com efeito, reconheceu o legislador que a contratação de artistas enseja a inexigibilidade de licitação, haja vista que, sob determinadas condicionantes, torna inviável a competição, mormente tomando-se em conta que a arte não é uma ciência, não segue métodos, não é objetiva, sua avaliação baseia-se na criatividade e em critérios subjetivos.

Neste caso, justificamos a contratação dos serviços através de Inexigibilidade de Licitação, onde a escolha recai sobre a empresa em questão, uma vez que possui documentos que comprovam a mesma competência técnica necessária para a realização do Show. Desta forma não há que se falar em procedimento licitatório, tendo em vista estarmos diante de um caso de contratação de profissional do setor artístico, sendo este consagrado pela crítica especializada e pela opinião pública, adotando-se para tal caso o Procedimento Administrativo de Inexigibilidade de Licitação. Aqui, não se pode deixar de destacar que estamos diante da contratação de um Artista, cuja justificativa por sua escolha decorre de aspectos subjetivos, sobretudo do gosto popular.

3. DOS PARÂMETROS DA LICITAÇÃO

3.1. Será adotado o Sistema de Registro de Preços – SRP?

() Sim

(X) Não

3.1.1 Justificativa para adoção do Sistema de Registro de Preços

() quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes, com maior celeridade e transparência



- () quando for conveniente a compra de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; e
() quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração Pública.

3.2. Será adotado tratamento diferenciado a microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), conforme o disposto no art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006 (alterado pela Lei Complementar nº 147/2014) PREENCHIDO PELO SETOR DE LICITAÇÃO:

- () Valor referencial inferior a R\$ 80.000,00 por item (participação exclusiva para ME/EPP).
() Valor referencial superior a R\$ 80.000,00 de natureza divisível (com cota para ME/EPP).
() Valor referencial superior a R\$ 80.000,00 de natureza divisível, porém não sendo aplicável tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte por não ser mais vantajoso para a administração pública.

3.3. Será admitida a participação de consórcios?

- (X) Não
() Sim

3.4. Será admitida a participação de cooperativas?

- (X) Não
() Sim

3.5. Será admitida a subcontratação?

- (X) Não
() Sim

3.6. Do agrupamento de itens em lotes

A aquisição/contratação se dará em lotes?

- (X) Não
() Sim

4. DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DA PROPOSTA

4.1. Serão exigidos documentos adicionais juntamente com a proposta de preços (para análise da equipe técnica na fase de julgamento da proposta final de preços):

- (x) Não
() Sim

4.2. Será exigido amostra do(s) produto(s)/demonstração do(s) serviço(s):

- (x) Não
() Sim

4.4. Será exigida carta de solidariedade?

- (x) Não
() Sim

4.5. Será exigida garantia de proposta?

- (x) Não
() Sim

5. DOS CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:



5.1. Habilitação Jurídica

() Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

() Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

(X) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

() Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

() Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

() Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

() Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

() Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

() Agricultura familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

() Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

() Ato de autorização para o exercício da atividade de (especificar a atividade contratada sujeita à autorização), expedido por (especificar o órgão competente) nos termos do art. da (Lei/Decreto) nº

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

5.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista (DEVE SER PREENCHIDO PELO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO)

(x) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

() Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº



1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

(X) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

(X) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

(X) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

(X) Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

5.3. Qualificação econômico-financeira

() Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

(X) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

() Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo)/(Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

Solvência Geral (SG)= (Ativo Total)/(Passivo Circulante +Passivo não Circulante); e

Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante)/(Passivo Circulante).

Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação [capital mínimo] OU [patrimônio líquido mínimo] de.....% [até 10%] do [valor total estimado da contratação] OU [valor total estimado da parcela pertinente].

As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º)

O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

5.4. Qualificação técnica

-

Outras exigências de qualificação técnica:

--

6. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. Prazo de entrega/execução



Apresentação artística com duração mínima de 90 minutos no dia 20 de dezembro de 2024, às 19h.

6.2. Local, horário e endereço de entrega

Local de entrega: Praça Anita Garibaldi, Urussanga/SC, às 20h.

6.3. Bens perecíveis

(x) Não

() Sim

6.4. Garantia de execução do contrato

Será exigida garantia de execução do contrato, nos moldes do Arts 96 a 102 da Lei nº 14.133/21, em valor correspondente a % do valor total do contrato?

(x) Não

() Sim

6.5. Garantia do produto/serviço, manutenção e assistência técnica

() Garantia e/ou assistência técnica

Especificar condições:

7. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES

7.1 Da contratada

São obrigações do CONTRATADA:

Realizar o show no dia programado, com pontualidade, conforme proposta apresentada.

Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através do respectivo fiscal, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor dos serviços e do fiscal, objeto da presente inexigibilidade de licitação.

Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente inexigibilidade de licitação.

Independente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos serviços ofertados, obrigando-se a readequar-se, por solicitação da CONTRATANTE, naqueles que forem realizados em desacordo com o apresentado na proposta e no presente instrumento contratual.

7.1 Da contratante

São obrigações da CONTRATANTE:

Notificar, formal e tempestivamente, o CONTRATADO sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.

Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

A Contratante terá plena autoridade para suspender, por meios amigáveis ou não, o fornecimento do serviço prestado em desacordo com as exigências deste Edital e seus Anexos, total ou parcialmente, fixando prazo para a devida regularização.

Contratar equipe de segurança, em quantidade proporcional à capacidade de presença do público local, para a guarda e segurança do evento como um todo, inclusive dos equipamentos e instrumentos de palco;

Disponibilizar à Contratada, seus funcionários e prepostos acesso às dependências do local do evento, afim de que possa realizar suas atividades profissionais sem bloqueios e cerceamentos;



Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;
Montar em tempo toda a estrutura do palco, bem como som, iluminação e camarins, de acordo com “rider técnico” previamente fornecido pelo artista, observadas todas as exigências técnicas de segurança, a fim de restar salvaguardar a integridade física e psíquica dos envolvidos na apresentação, bem como a do público em geral;
Guardar por si, por seus funcionários e prepostos, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou por qualquer forma ou modo que venham tomar conhecimento, o mais completo e absoluto, em razão do fornecimento a serem confiados, ficando, portanto, por fora da lei civil e criminal, responsável por sua indevida divulgação, descuidada e/ou incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos que der causa.

8. DO CONTRATO

8.1. INSTRUMENTO CONTRATUAL

- () Somente por assinatura de contrato
() Autorização de Fornecimento + Contrato de garantia e assistência técnica
(x) Autorização de Fornecimento
() Ata de Registro de Preços
() Outro. _____

8.2. VIGÊNCIA

() O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados a partir da data de assinatura da Ata de Registro de Preços, prorrogável por mais 12 meses, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

O art. 84 da Lei nº 14.133/2021 e o art. 22 do Decreto nº 11.462/2023 possibilitou a prorrogação da vigência da ata de registro de preços, dessa forma, sua vigência inicial é de 1 (um) ano, podendo ser prorrogada por igual período, ou seja, até 2 (dois) anos de vigência, desde que comprovado o preço vantajoso.

8.3. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

Gestor:

Nome: ERIQUI NICLELE
Cargo: SECRETÁRIO DE CULTURA, TURISMO E ESPORTE
Matrícula: 9143
E-mail: secretaria.cte@urussanga.sc.gov.br

Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial: I - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, de que tratam os incisos II, III e IV do caput do art. 19; II - acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência; III - acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais; IV - coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração; V - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso I do caput do art. 19; VI - elaborar o relatório final de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato; VII - coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico, administrativo



e setorial; VIII - emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento; IX - realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato referido no art. 25, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; e X - tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

Fiscal:

Nome: ADRIAN AMORISO
Cargo: DIRETOR DE ESPORTE
Centro de Custo: Secretaria De Cultura
E-mail: dme@urussanga.sc.gov.br

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

9.1 Prazos

Prazo de troca de bens rejeitados: -

Prazo de recebimento definitivo do objeto: -

Prazo de pagamento: até 30 dias após certificação de recebimento dos serviços/materiais na nfe.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

(x) As despesas correrão a conta da dotação: 32

() Não se aplica por ser Ata de Registro de Preços

11. DO VALOR ESTIMADO

O valor máximo estimado será de R\$ 1.500,00.

12. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

13. INDICAÇÃO RESPONSÁVEL NO ÓRGÃO PELOS ENCAMINHAMENTOS DE EVENTUAIS IMPUGNAÇÕES E/OU ESCLARECIMENTOS

-

Urussanga/SC, 13 de dezembro de 2024.

ANDRESA BALDASSAR DOS SANTOS
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

Eriqui Niclele
Secretário de Cultura, Turismo e Esporte
e Gestor do contrato

Andresa Baldessar dos Santos
Secretária de Administração

Adrian Amoriso
Diretor de Esporte e Fiscal do Contrato